



CADERNO DE ENCARGOS

CONCURSO PÚBLICO URGENTE N.º 189A000006

**AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE SEGUROS DE ACIDENTES DE TRABALHO PARA FUNCIONÁRIOS DO
CENTRO HOSPITALAR LISBOA NORTE, E.P.E.**

**SERVIÇO DE
GESTÃO DE COMPRAS**

Centro Hospitalar Lisboa Norte, EPE
Av. Professor Egas Moniz – 1649-035 Lisboa
Capital Estatutário: 256.863.333,33€
Matriculado na C.R.C. Lisboa sob o Nº 508 481 287
Contribuinte Nº 508 481 287
Telf: 217 805 330 – Fax: 217 805 605



CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS

Cláusula 1.^a

Objeto

O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento que tem por objeto a aquisição de serviços de acidentes de trabalho para os funcionários do Centro Hospitalar de Lisboa Norte E.P.E. (adiante designado por 'CHLN'), constituído pelos Hospitais de Santa Maria e Hospital Pulido Valente, nos termos melhor identificados no presente Caderno de Encargos e legislação em vigor.

Cláusula 2.^a

Contrato

1. O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e seus anexos.
2. O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:
 - a) O presente Caderno de Encargos;
 - b) A proposta adjudicada;
3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.

Cláusula 3.^a

Âmbito da prestação de serviços

1. A prestação de serviços compreende todo o seguro necessário ao integral cumprimento do objeto do Contrato, nos termos melhor identificados nas Condições Técnicas constantes do Anexo I ao presente Caderno Encargos.
2. Para os efeitos previstos no número anterior, o seguro pretendido é o Seguro de Acidentes de Trabalho, de acordo com a legislação em vigor.

Cláusula 4.^a

Prazo

O contrato produz efeitos desde 1 de janeiro de 2017, cessando a 31 de janeiro do mesmo ano, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do mesmo e do acerto do prémio final a fazer em função dos vencimentos efetivamente pagos pelo Primeiro Outorgante nesse ano.

CAPÍTULO II OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS

SERVIÇO DE GESTÃO DE COMPRAS

Centro Hospitalar Lisboa Norte, EPE
Av. Professor Egas Moniz – 1649-035 Lisboa
Capital Estatutário: 256.863.333,33€
Matriculado na C.R.C. Lisboa sob o N^o 508 481 287
Contribuinte N^o 508 481 287
Telf: 217 805 330 – Fax: 217 805 605



Secção I

Obrigações do prestador de serviços

Subsecção I

Disposições gerais

Cláusula 5.^a

Obrigações principais do prestador de serviços

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o prestador de serviços todas as obrigações que se mostrem necessárias para o pontual cumprimento objeto da presente contratação, designadamente o disposto nas Condições Técnicas, constante do Anexo I ao presente Caderno de Encargos.
2. A título acessório, o prestador de serviços fica ainda obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados à prestação do serviço, bem como, ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.

Subsecção II

Dever de sigilo

Cláusula 6.^a

Objeto do dever de sigilo

1. O prestador de serviços deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação técnica e não técnica, comercial ou outra, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação à execução do contrato.
2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.
3. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo prestador de serviços ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

Cláusula 7.^a

Prazo do dever de sigilo

O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do prazo de 5 (cinco) anos a contar do cumprimento ou cessação, por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de

SERVIÇO DE
GESTÃO DE COMPRAS

Centro Hospitalar Lisboa Norte, EPE
Av. Professor Egas Moniz – 1649-035 Lisboa
Capital Estatutário: 256.863.333,33€
Matriculado na C.R.C. Lisboa sob o N.º 508 481 287
Contribuinte N.º 508 481 287
Telf: 217 805 330 – Fax: 217 805 605



segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

Secção II **Obrigações do CHLN**

Cláusula 8.^a **Preço contratual**

1. Pela prestação dos serviços objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, o CHLN deve pagar ao prestador de serviços o prémio constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido, o qual não pode ser superior a **€ 121.734,13 (cento e vinte e um mil, setecentos e trinta e quatro euros e treze cêntimos)** que constitui o preço base do presente procedimento, para efeitos do disposto no artigo 47.º do Código dos Contratos Públicos, onde inclui do valor de custo de apólice.
2. O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao CHLN, sendo o único aspeto submetido à concorrência.

Cláusula 9.^a **Condições de Pagamento**

1. O pagamento do prémio inicial, ou a primeira fração deste, é efetuado aquando da respetiva faturação e após a emissão de nota de encomenda, e onde se encontre necessariamente inscrito, sob pena de nulidade, um número de compromisso válido e sequencial, nos termos previstos na Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, e do Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21 de junho.
2. Em caso de pagamento parcial, o pagamento das frações seguintes do prémio será efetuada pelo CHLN no prazo de 60 dias a contar da receção do Aviso de Cobrança, após a emissão da respetiva nota de encomenda, e onde se encontre necessariamente inscrito, sob pena de nulidade, um número de compromisso válido e sequencial, nos termos previstos da Lei n.º 8/2012, de 21 de Fevereiro, e do Decreto-Lei N.º 127/2012, de 21 de junho.
3. Em caso de discordância por parte do CHLN quanto aos valores indicados no Aviso de Cobrança, deve este comunicar ao prestador de serviços, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o prestador de serviços obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de novo Aviso de Cobrança ou emitir nota de crédito caso seja solicitado pelo CHLN.
4. Desde que devidamente emitidas e observado o disposto no n.º 1, as faturas são pagas através de transferência bancária, para o IBAN a indicar pelo prestador de serviços.
5. Sem prejuízo do previsto no artigo 23.º, n.º 6, do Decreto-Lei n.º 25/2017, de 3 de março, em caso de atraso no cumprimento das obrigações pecuniárias por parte do CHLN,

SERVIÇO DE **GESTÃO DE COMPRAS**

Centro Hospitalar Lisboa Norte, EPE
Av. Professor Egas Moniz – 1649-035 Lisboa
Capital Estatutário: 256.863.333,33€
Matriculado na C.R.C. Lisboa sob o N.º 508 481 287
Contribuinte N.º 508 481 287
Telf: 217 805 330 – Fax: 217 805 605



o prestador de serviços tem o direito aos juros de mora sobre o montante em dívida, nos termos previstos no artigo 326.º do CCP e da Lei n.º 3/2010, de 27 de abril.

CAPÍTULO III

PENALIDADES CONTRATUAIS E RESOLUÇÃO

Cláusula 10.ª

Penalidades contratuais

1. Sem prejuízo de outras penalidades previstas na legislação aplicável ou no caso de incumprimento pelo prestador do serviço de alguma das obrigações contratuais previstas no presente caderno de encargos, o CHLN pode exigir do prestador do serviço o pagamento de uma pena pecuniária em montante a fixar, por infração, entre 0,5⁰/00, 0,75⁰/00 e 1⁰/00 do preço contratual, até ao limite máximo legalmente previsto, consoante se trate de uma infração *pouco grave*, *grave* ou *muito grave*.
2. Em caso de resolução do contrato por incumprimento do prestador do serviço, o CHLN pode exigir-lhe uma pena pecuniária em até o triplo do montante da penalização máxima prevista no n.º 1 da presente cláusula.
3. As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que o CHLN exija uma indemnização pelo dano excedente.

Cláusula 11.ª

Força maior

1. Não podem ser impostas penalidades ao prestador de serviços, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.
2. Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.
3. Não constituem força maior, designadamente:
 - a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do prestador de serviços, na parte em que intervenham;
 - b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do prestador de serviços ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
 - c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo prestador de serviços de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;

SERVIÇO DE GESTÃO DE COMPRAS

Centro Hospitalar Lisboa Norte, EPE
Av. Professor Egas Moniz – 1649-035 Lisboa
Capital Estatutário: 256.863.333,33€
Matriculado na C.R.C. Lisboa sob o N.º 508 481 287
Contribuinte N.º 508 481 287
Telf: 217 805 330 – Fax: 217 805 605



- d)** Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo prestador de serviços de normas legais;
 - e)** Incêndios ou inundações com origem nas instalações do prestador de serviços cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
 - f)** Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do prestador de serviços não devidas a sabotagem;
 - g)** Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.
4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.
5. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

Cláusula 12.ª

Resolução por parte do CHLN

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o CHLN pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o prestador de serviços violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem.
2. O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao prestador de serviços.

Cláusula 13.ª

Resolução por parte do prestador de serviços

O prestador de serviços só pode resolver o contrato nos termos e com os fundamentos previstos na lei.

CAPÍTULO IV

RESOLUÇÃO DE LITÍGIOS

Cláusula 14.ª

Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência ao Tribunal Administrativo do Circulo de Lisboa, com expressa renúncia a qualquer outro.

CAPÍTULO V

DISPOSIÇÕES FINAIS

SERVIÇO DE GESTÃO DE COMPRAS

Centro Hospitalar Lisboa Norte, EPE
Av. Professor Egas Moniz – 1649-035 Lisboa
Capital Estatutário: 256.863.333,33€
Matriculado na C.R.C. Lisboa sob o N.º 508 481 287
Contribuinte N.º 508 481 287
Telf: 217 805 330 – Fax: 217 805 605



Cláusula 15.^a

Cessão de créditos ou constituição de garantias

1. O prestador de serviços não poderá ceder ou dar como garantia quaisquer direitos ou obrigações decorrentes do contrato, sem prévio acordo escrito do CHLN.
2. Pelo incumprimento do disposto no número anterior, o prestador de serviços vincula-se a indemnizar o CHLN, a título de cláusula penal, numa quantia equivalente a 10% do valor cedido ou dado como garantia, caso o CHLN o solicite.

Cláusula 16.^a

Subcontratação e cessão da posição contratual

A subcontratação pelo prestador de serviços e a cessão da posição contratual por qualquer das partes depende da autorização da outra, nos termos do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 17.^a

Comunicações e notificações

1. Salvo quando forma especial for exigida no presente contrato, todas as comunicações entre as Partes relativamente a este contrato devem ser efetuadas por escrito, mediante carta ou telefax, e dirigidas para os seguintes endereços e postos de receção:

a) Centro Hospitalar Lisboa Norte, E.P.E.

A/C Serviço de Gestão de Compras

Avenida Professor Egas Moniz

Telefone/Telefax: 217805330/217805605

Correio eletrónico: compras@chln.min-saude.pt

b) *(Identificação do prestador de serviços)*

A/C (identificação do gestor do contrato pelo prestador de serviços)

Sede/Morada: (identificação da sede/morada do prestador de serviços)

Telefone/Telefax: (identificação do telefone/telefax do gestor do contrato pelo prestador de serviços)

Correio eletrónico: (identificação do correio eletrónico do gestor do contrato pelo prestador de serviços).

2. Sem prejuízo do disposto nos números seguintes, as comunicações efetuadas por escrito considerar-se-ão realizadas na data da respetiva receção ou, se fora das horas de expediente, no primeiro dia útil imediatamente seguinte.

3. As comunicações efetuadas mediante carta registada com aviso de receção considerar-se-ão realizadas na data de assinatura do respetivo aviso.

4. Não se consideram realizadas as comunicações efetuadas por telefax, cujo conteúdo não for perfeitamente legível pelo respetivo destinatário, desde que este comunique esse facto à parte que tiver emitido a referida comunicação no primeiro dia útil imediatamente seguinte ao da respetiva receção.

5. Para efeitos de realização da citação no âmbito de ação judicial destinada ao cumprimento de obrigações pecuniárias emergentes do presente contrato, são

SERVIÇO DE GESTÃO DE COMPRAS

Centro Hospitalar Lisboa Norte, EPE
Av. Professor Egas Moniz – 1649-035 Lisboa
Capital Estatutário: 256.863.333,33€
Matriculado na C.R.C. Lisboa sob o N.º 508 481 287
Contribuinte N.º 508 481 287
Telf: 217 805 330 – Fax: 217 805 605



convencionadas as moradas indicadas no n.º 1.

6. A alteração das moradas indicadas no n.º 1 deve ser comunicada à outra parte, por carta registada com aviso de receção, nos 30 (trinta) dias subsequentes à respetiva alteração.

Cláusula 18.ª

Contagem dos prazos

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

Cláusula 19.ª

Legislação aplicável

O contrato é regulado pela legislação portuguesa.

SERVIÇO DE
GESTÃO DE COMPRAS

Centro Hospitalar Lisboa Norte, EPE
Av. Professor Egas Moniz – 1649-035 Lisboa
Capital Estatutário: 256.863.333,33€
Matriculado na C.R.C. Lisboa sob o N.º 508 481 287
Contribuinte N.º 508 481 287
Telf: 217 805 330 – Fax: 217 805 605



ANEXO I CONDIÇÕES TÉCNICAS

1. Âmbito da Cobertura

- a) Responsabilidade Emergente de Acidentes de Trabalho e conforme preceituado na legislação em vigor.
- b) Sinistros relacionados com picadas ou projecção de sangue, incluindo:
 - i) Estudo serológico da fonte;
 - ii) Estudo e acompanhamento serológico do acidentado;
 - iii) Profilaxias após exposição quando indicadas.
- c) Comissões de Serviço, Formação profissional fora do local de trabalho e/ou deslocações em serviço em Portugal e no Estrangeiro abrangendo as despesas de tratamento e repatriamento, em caso de necessidade.

2. Exclusões à cobertura

Além dos acidentes excluídos pela legislação aplicável, não ficam cobertos:

- a) As doenças profissionais
- b) Os acidentes devidos a atos de terrorismo e de sabotagem, rebelião, insurreição, revolução e guerra civil;
- c) Os acidentes devidos a invasão e guerra contra país estrangeiro (declarada ou não) e hostilidades entre nações estrangeiras (quer haja ou não declaração de guerra) ou de atos bélicos provenientes direta ou indiretamente dessas hostilidades;
- d) As hérnias com saco formado;
- e) A responsabilidade por quaisquer multas e coimas que recaiam sobre o tomador do seguro por falta de cumprimento das disposições legais;
- f) Os acidentes de trabalho de que seja vítima o tomador do seguro, quando se trate de uma pessoa singular, bem como todos aqueles que não tenham com o tomador do seguro um contrato de trabalho, salvo os administradores, diretores, gerentes ou equiparados, quando remunerados.

Sendo a incapacidade ou o agravamento do dano consequência da injustificada recusa ou falta de observância das prescrições clínicas ou cirúrgicas, a indemnização pode ser reduzida ou excluída nos termos gerais.

Considera-se sempre justificada a recusa de intervenção cirúrgica quando, pela sua natureza, ou pelo estado do sinistrado, ponha em risco a vida deste.

3. Garantias

As previstas na legislação em vigor.

SERVIÇO DE GESTÃO DE COMPRAS

Centro Hospitalar Lisboa Norte, EPE
Av. Professor Egas Moniz – 1649-035 Lisboa
Capital Estatutário: 256.863.333,33€
Matriculado na C.R.C. Lisboa sob o N.º 508 481 287
Contribuinte N.º 508 481 287
Telf: 217 805 330 – Fax: 217 805 605



4. Prestações em caso de acidente

As previstas (em espécie ou em dinheiro) na legislação em vigor.

5. Assistência a sinistrados

- a) Preferencialmente os primeiros socorros serão prestados no CHLN (Serviço de Urgência Central do HSM).
- b) A assistência no caso de acidentes com exposição a sangue ou outros produtos biológicos será sempre efetuada no CHLN, dada a particularidade clínica da situação, e os riscos inerentes para o sinistrado.
- c) Preferencialmente a assistência com lesões por acidentes músculo-esquelética deve ser efetuada no âmbito dos Serviços Clínicos da Seguradora.
- d) Na assistência aos sinistrados, deverá ser permitido o acesso de relatório médico, após alta, pelo Serviço Saúde Ocupacional, com discriminação dos exames complementares de diagnóstico realizado e seus resultados, pareceres médicos e prognóstico da situação.
- e) Serão faturados à Seguradora os serviços relativos à assistência prestada aos sinistrados no âmbito do CHLN.

6. Modalidade de cobertura

Prémio variável, com envio de folhas de férias mensais.

7. Cálculo do prémio

O prémio será calculado em função da estimativa dos salários para o período estimado de vigência do contrato e, no final do mesmo, far-se-á o respetivo acerto, em função dos vencimentos efetivamente pagos aos colaboradores do CHLN.

8. Massa salarial mensal prevista

€ 11.250.000,00.

SERVIÇO DE
GESTÃO DE COMPRAS

Centro Hospitalar Lisboa Norte, EPE
Av. Professor Egas Moniz – 1649-035 Lisboa
Capital Estatutário: 256.863.333,33€
Matriculado na C.R.C. Lisboa sob o N.º 508 481 287
Contribuinte N.º 508 481 287
Telf: 217 805 330 – Fax: 217 805 605